

monia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Introduzidas as seguintes modificações no orçamento da Administração para o ano económico de 1944:

<i>Despesas com o pessoal:</i>	Reforços	Reduções
Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:		
2) Pessoal extraordinário para a fiscalização das empreitadas	-§-	4.000\$00
Art. 2.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:		
1) Assistência: viúvas, pensões e acidentes no trabalho	4.000\$00	-§-
	<u>4.000\$00</u>	<u>4.000\$00</u>
 <i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 5.º — Construções e obras novas:		
1) Obras novas:		
a) Pavimentos	-§-	9.000\$00
b) Caminhos de ferro	-§-	24.000\$00
Art. 6.º — Aquisições de utilização permanente:		
1) Móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	-§-	8.000\$00
Art. 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):		
1) De imóveis:		
a) Prédios urbanos	-§-	30.000\$00
b) Caminhos de ferro	-§-	51.000\$00
c) Cais, molhes e acessórios	-§-	150.000\$00

2) De semoventes:		
c) Material marítimo	260.000\$00	-§-
3) De móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:		
Material diverso e utensílios	92.000\$00	-§-
b) Custeio de guindastes do serviço de exploração	-§-	80.000\$00
	<u>352.000\$00</u>	<u>352.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 22 de Agosto de 1944. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:735

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a verba do n.º 2) do artigo 6.º do capítulo único do orçamento do Jardim Colonial para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 10:548, de 8 de Dezembro de 1943, seja reforçada com 7.500\$, sendo a contrapartida das disponibilidades de 2.250\$ e 5.250\$, respectivamente, das verbas dos n.ºs 1) e 4) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Ministério das Colónias, 31 de Agosto de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.